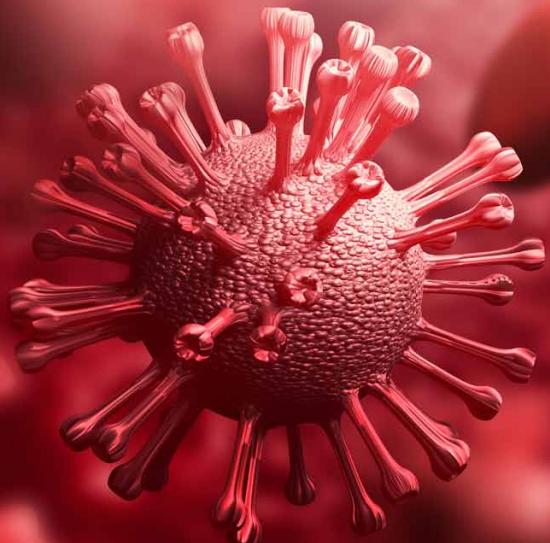


Desembarço de Mercadorias para Combate ao Covid-19

(Coronavírus)



Receita Federal

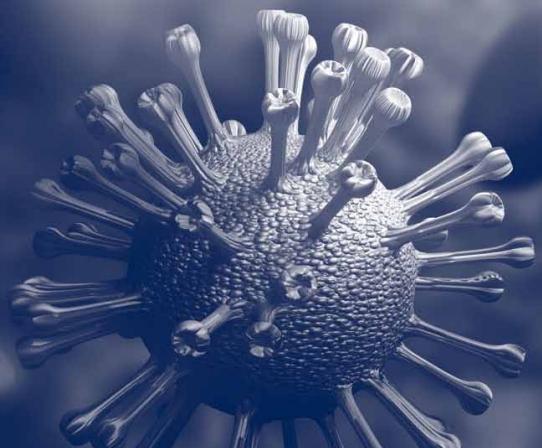
Alfândega do Aeroporto Internacional
de Viracopos

- 1** Possibilidade de retirada da mercadoria antes do fim da conclusão da conferência aduaneira
- 2** Necessidade de obtenção da Licença de Importação (LI), quando for o caso, antes do registro DI
- 3** Instruções da ANVISA quanto ao Licenciamento de Importação
- 4** Possibilidade de registro antecipado da DI em VCP
- 5** Tratamento preferencial desses casos em VCP
- 6** Dicas importantes para o importador
- 7** Aplicativo
- 8** Dúvidas?
- 9** Importância da lista do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006

Idealização:
Fabiano Coelho
Camilo Pinheiro Cremonez

Elaboração:
Flavia Faria de Rizzo
Lucilia Maria Braga Barros

Projeto Gráfico:
Rodrigo Despontin



1

Possibilidade de retirada da mercadoria antes do fim da conclusão da conferência aduaneira



A Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi alterada para possibilitar a entrega das mercadorias para combate e/ou diagnóstico ao Covid-19 (Coronavírus) antes da conclusão da conferência aduaneira.

Art. 47-B. O importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo II desta Instrução Normativa antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020).

As mercadorias sujeitas a controle especial de outro órgão, que difere do controle realizado pela Receita Federal, terão sua entrega antecipada condicionada à autorização prévia (verificar o tópico: necessidade de obtenção de licença de importação (...)).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/entrega-da-mercadoria/entrega-antecipada>

2

Necessidade de obtenção da Licença de Importação (LI), quando for o caso, antes do registro DI



Ao registrar a declaração, o importador deverá atentar para a exigência de licenciamento. A legislação prevê hipóteses de penalidades para declarações de importação objeto de licenciamento que não o apresentarem.

Atenção: A legislação citada nessa cartilha não contempla as instruções dos órgãos anuentes. Tais informações poderão ser colocadas em documento anexo quando disponibilizadas.

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao>

3

Instruções da ANVISA quanto ao Licenciamento de Importação



Não necessitam de licenciamento da Anvisa:

- As máscaras da posição NCM 6307.90.10 - Ex.001 (Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido);
- As máscaras da posição 6307.90.90 Ex 003; e
- Máscaras faciais de uso único, de tecidos.

Quando de uso médico-odonto-hospitalar, precisam de licenciamento:

- As máscaras da posição 3926.90.90 Ex 026 (Máscaras de proteção, de plástico);
- As máscaras da posição 9020.00.10 (Máscaras contra gases); e
- As máscaras da posição 9020.00.90 (Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos)

Os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional podem ser consultados na resolução abaixo:
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-356-de-23-de-marco-de-2020-249317437>

As classificações tarifárias com licenciamento expresso (anuênciia expedita, nos termos do comunicado) pode ser consultado no endereço:

<http://www.siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-020-2020>

Kits de detecção COVID:

- Necessário registro na ANVISA;
- Deve ser apresentada Declaração do Detentor do Registro (DDR), para os produtos registrados, em nome do importador. No DDR deve haver autorização para a importação dos kits pelo importador e de haver a informação do número da LI que embasa a operação;
- Kits não regularizados pela ANVISA: interessado deve formular pedido para o Diretor-Presidente da órgão anuente (com base no RDC nº 203/17). Nele deve solicitar autorização para a importação de produtos não regularizados em caráter excepcional. O ofício de excepcionalidade deve ser anexado ao dossiê da LI no Siscomex. Esses procedimentos e seus critérios podem ser consultados no endereço: http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/31718805/do1-2018-07-17-resolucao-rdc-n-203-de-26-de-dezembro-de-2017-31718795

Para consulta de Kits COVID já registrados consultar o site:

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/portos-e-aeroportos>

4

Possibilidade de registro antecipado da DI em VCP



A Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, autorizou na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Viracopos¹, o registro antecipado de DI para as mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Na modalidade “Registro Antecipado”, a DI relativa à mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho.

Atenção: A Declaração de Importação para usufruir a autorização de registro antecipado deverá conter exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/despacho-de-importacao>

¹ A jurisdição da ALF/VCP inclui os Centros Logísticas e Industriais Aduaneiros localizados na cidade de Campinas, Multilog e Libraport.

5

Tratamento preferencial desses casos em VCP



O tratamento prioritário das declarações de importação referentes às mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006 ocorrerá através do registro antecipado de que trata a Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, e deve abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid –19).

Atenção: Deverá constar, no campo destinado às “informações complementares” da declaração de importação, a observação de que as mercadorias importadas são destinadas ao combate da pandemia (coronavírus).

Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108024>

6

Dicas importantes para o importador



1) Certifique-se que a documentação da carga está completa e que a declaração de importação seja formulada com observância de todos os requisitos necessários.

Por exemplo:

- As mercadorias com classificação fiscal diferente devem ser declaradas em uma adição separada.
- As mercadorias vinculadas ao combate ao coronavírus NÃO devem ser misturadas, na mesma Declaração, com bens de outra natureza.

2) Atendimento em tempo integral (24h):

Alfândegas, como a Alfândega de Viracopos e a Alfândega de Guarulhos, possuem plantão 24 horas para atendimento de casos relacionados ao desembarque de mercadorias. Não deixe sua carga parada sem necessidade, a Alfândega está disponível para atendê-lo em tempo integral!

7

Aplicativo



Baixe o aplicativo “APP Importador RFB”. Com ele é possível consultar a situação da carga e da DI, além de se cadastrar para receber alertas quando houver mudança de status. Para isso, basta possuir o número do conhecimento de transporte ou da declaração de importação.

8

Dúvidas?



Em caso de dúvidas não hesite em nos contatar:

Plantão de Despacho (24h)
Celular: (19) 99763-6590
Fixo: (19) 3725-9141 / 9140

Consulte ainda o manual de importação para outras dúvidas:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao>

9

Importância da lista do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006

Índice

O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, e contém a lista de mercadorias que terão tratamento prioritário.

Segue abaixo, a lista das mercadorias constantes do Anexo II da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

NCM	MERCADORIA
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2207.10.90	Outros Ex 001 - Exceto para fins carburantes, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP
2207.20.19	Outros Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	- Outros Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2801.20.90	Outros Ex 001 - lodo, exceto sublimado
2804.40.00	- Oxigênio Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00	-- Dióxido de carbono Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2833.29.70	De zinco Ex 001 - Para aplicação medicinal
2836.50.00	- Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
2853.90.90	Outros Ex 001 - Ar comprimido medicinal
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)
2907.19.90	Outros Ex 001 - Propofol
2915.90.41	Ácido láurico
2922.29.90	Outros Ex 001 - Dobutamina
2922.50.99	Outros Ex 001 - Salbutamol
2923.90.20	Derivados da colina Ex 001 - Succinilcolina
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2924.29.49	Outros Ex 001 - Fosfato de oseltamivir
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato
2925.29.23	Clorexidina e seus sais

2932.19.10	Ranitidina e seus sais
2933.11.11	Dipirona
2933.29.93	Ondansetron e seus sais
2933.33.63	Fentanilo
2933.39.15	Haloperidol
2933.39.46	Omeprazol
2933.49.90	Outros
	Ex 001 - Cloroquina
	Ex 002 - Difosfato de cloroquina
	Ex 003- Dicloridrato de cloroquina
	Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
2933.91.42	Lorazepam
2933.91.53	Midazolam e seus sais
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
2934.99.99	Outros
	Ex 001 - Ácido clavulânico e seus sais
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalciferol)
2936.29.29	Outros
	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
2937.21.20	Hidrocortisona
2937.90.90	Outros
	Ex 001 - Epinefrina
	Ex 002 - Norepinefrina
2939.11.61	Morfina
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina
2939.11.69	Outros
2939.19.00	Outros
	Ex 001 - Atracúrio
2939.79.90	Outros
	Ex 001 - Atropina
	Ex 002 - Ipratrópio e seus sais
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais
2941.10.90	Outros
	Ex 001 - Piperacilina
2941.50.10	Claritromicina
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais
2941.90.39	Outros
	Ex 001 - Ceftazidima
2941.90.49	Outros
	Ex 001 - Amicacina e seus sais
2941.90.59	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais
2941.90.89	Outros
	Ex 001 - Vancomicina
2941.90.99	Outros
	Ex 001 - Meropenem
	Ex 002 - Tazobactam
3001.90.10	Heparina e seus sais
	Ex 001 - Heparina Sódica
3001.90.90	Outros
	Ex 001 - Enoxaparina

3002.12.29	Outros Ex 001 - Imunoglobulina G (IgG) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
3002.20.29	Outras Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente, em doses ou acondicionada para venda a retalho
3003.10.12	Amoxicilina e seus sais Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio
3003.10.19	Outros Ex 001 - Contendo piperacilina e tazobactam
3003.20.29	Outros Ex 001 - Azitromicina Ex 002 - Contendo claritromicina
3003.20.59	Outros Ex 001 - Contendo ceftazidima Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais
3003.20.69	Outros Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais
3003.20.71	Vancomicina
3003.20.99	Outros Ex 001 - Contendo meropenem
3003.39.99	Outros Ex 001 - Contendo epinefrina Ex 002 - Contendo hidrocortisona Ex 003 - Contendo norepinefrina
3003.49.90	Outros Ex 001 - Contendo atracúrio Ex 002 - Contendo atropina Ex 003 - Contendo ipratrópico ou seus sais Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol) Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalciferol)
3003.90.19	Outros Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.49	Outros Ex 001 - Contendo dobutamina Ex 002 - Contendo salbutamol
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais
3003.90.59	Outros Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais
3003.90.69	Outros Ex 001 - Contendo omeprazol Ex 002 - Contendo ondansetron ou seus sais Ex 003 - Contendo ranitidina

3003.90.79	Outros
	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Diclorídrito de cloroquina
	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
	Ex 004 - Contendo dipirona
	Ex 005 - Contendo fentanilo
	Ex 006 - Contendo haloperidol
	Ex 007 - Contendo lorazepam
	Ex 008 - Contendo midazolam ou seus sais
	Ex 009 - Contendo omeprazol
	Ex 010 - Contendo ondansetron ou seus sais
3003.90.99	Outros
	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
	Ex 002 - Contendo heparina
	Ex 003 - Contendo iodopovidona
	Ex 004 - Contendo succinilcolina
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais
	Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio
3004.10.19	Outros
	Ex 001 - Contendo piperacilina e tazobactam
3004.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.20.59	Outros
	Ex 001 - Contendo ceftazidima
	Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais
3004.20.69	Outros
	Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais
3004.20.71	Vancomicina
3004.20.99	Outros
	Ex 001 - Contendo meropenem
	Ex 001 - Contendo epinefrina
	Ex 002 - Contendo hidrocortisona
	Ex 003 - Contendo norepinefrina
3004.49.90	Outros
	Ex 001 - Contendo atracúrio
	Ex 002 - Contendo atropina
	Ex 003 - Contendo ipratrópico ou seus sais
	Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais
3004.50.50	D-Pantoneato de cálcio; vitamina D3 (colecalciferol)
	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalciferol)
3004.50.90	Outros
	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.39	Outros
	Ex 011 - Contendo dobutamina
	Ex 012 - Contendo salbutamol
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
	Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida

3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais
3004.90.49	Outros Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais
3004.90.59	Outros Ex 001 - Contendo ranitidina
3004.90.69	Outros Ex 046 - Contendo dipirona Ex 047 - Contendo fentanilo Ex 048 - Contendo haloperidol Ex 049 - Contendo lorazepam Ex 050 - Contendo midazolam ou seus sais Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Outros Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso Ex 022 - Contendo sulfato de zinco Ex 023 - Contendo heparina Ex 024 - Contendo iodopovidona Ex 025 - Solução isotônica contendo cloreto de sódio, cloreto de potássio e cloreto de cálcio diidratado, podendo conter ou não lactato de sódio Ex 026 - Solução de cloreto de sódio isotônica (0,9%) Ex 027 - Contendo succinilcolina
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoalergênica
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom Ex 002 - Gel lubrificante para procedimentos médicos
3302.90.90	Outras Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3401.11.10	Sabões medicinais Ex 001 - Sabão medicinal, em barra
3401.11.90	Outros Ex 001 - Outros sabões de toucador, em barra
3401.20.90	Outros Ex 001 - Sabão líquido ou em pó
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão Ex 001 - Sabonete líquido
3808.94.19	Outros Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias

3808.94.29	Outros
	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
	Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
3822.00.90	Outros
	Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Outros
	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³
	Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 micrões de espessura, de capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³
3923.29.90	Outros
	Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 micrões de espessura, de capacidade superior a 1.000 cm ³
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras
	Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
	Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
	Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
	Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
	Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
	Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4007.00.19	Outros
	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
4015.11.00	-- Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
4015.90.00	- Outros
	Ex 001 - Vestuário unisex de proteção, de folhas de borracha, borracha reforçada com têxtil ou borracha com suporte têxtil
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios
	Ex 001 - Máscaras de papel/celulose
	Ex 002 - Vestuário e acessórios de vestuário, em papel ou celulose

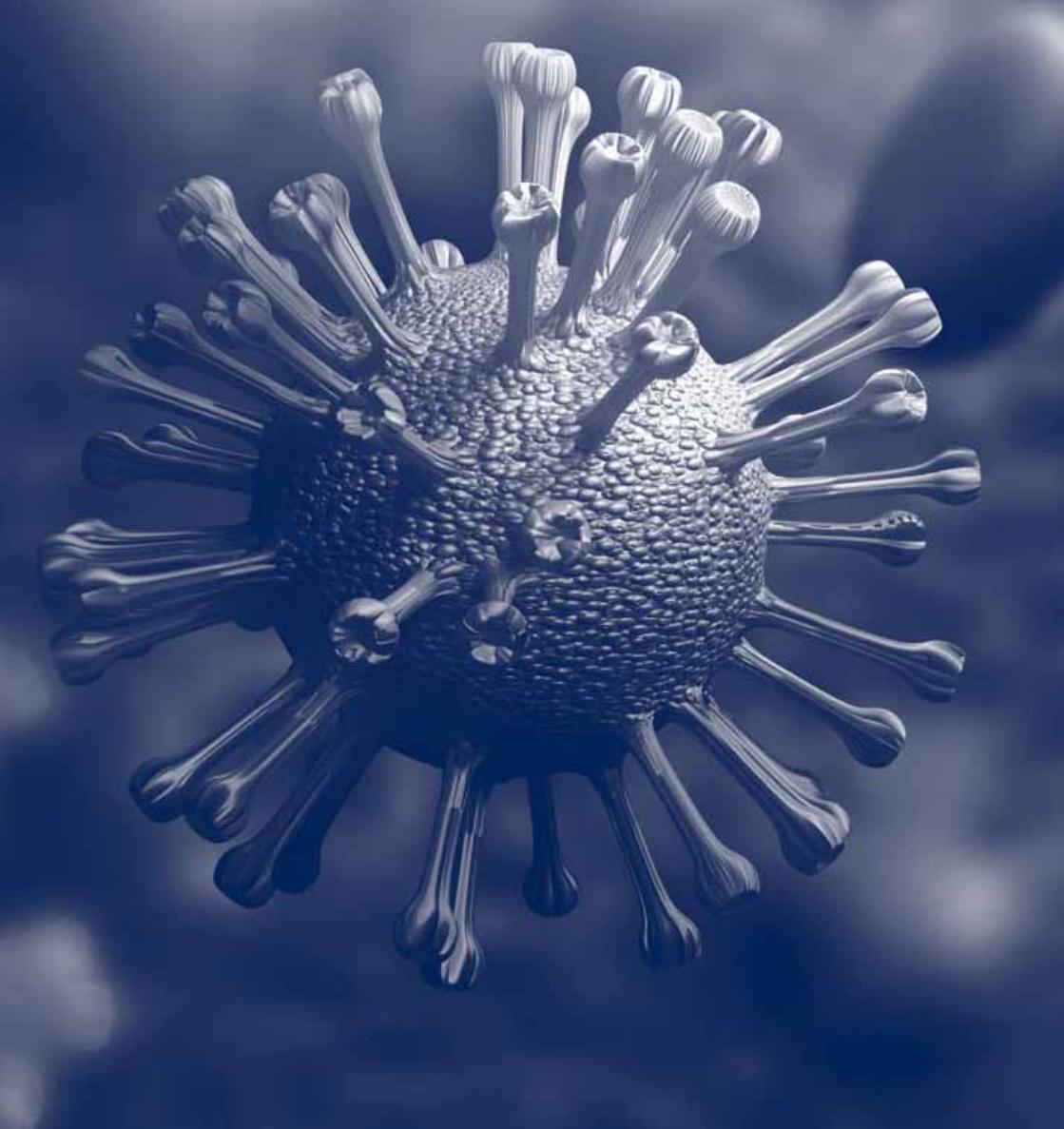
4818.90.90	Outros Ex 001 - Lencóis de papel
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*) Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5601.22.99	Outros
5603.11.30	De polipropileno Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Outros Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	De polipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
5603.13.40	De polipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²
5603.14.30	De polipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²
5607.50.11	De náilon Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8 mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
5911.90.00	- Outros Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, filtrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03 Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.20.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19 Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Outros Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro

		Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
		Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
		Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
		Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
		Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
		Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
		Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	
7217.20.90	Outros	
		Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0 mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	
		Ex 001 - Para gases medicinais
7324.90.00	- Outros, incluindo as partes	
		Ex 001 - Bandejas cirúrgicas
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço	
		Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
7326.90.90	Outras	
		Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	
		Ex 001 - Tiras de ligas de alumínio, com largura de 5 mm e com comprimento de 7.740 m, apresentadas em bobinas, utilizadas para fabricação de "clip nose" de máscaras de proteção respiratórias
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	
		Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	
		Ex 001 - Para gases medicinais
7616.99.00	-- Outras	
		Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
		Ex 006 - Fitais maleáveis de alumínio, com camada adesiva, utilizadas em respiradores sem manutenção.
		Ex 007 - Fitais de alumínio cortadas na forma de "clips", revestidas de adesivo, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias
8414.10.00	- Bombas de vácuo	
		Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	De pistão	
		Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	De parafuso	
		Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Centrifugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h	
		Ex 001 - Compressores centrifugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	
8421.39.90	Outros	
		Ex 101 - Gerador de oxigênio de adsorção por variação de pressão (PSA) para um sistema central de fornecimento de oxigênio de grau médico

8422.40.90	Outros	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Outros	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)	Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memoria RAM e Compact Flash
8473.30.49	Outros	Ex 004 - Placa controladora de touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Outros	Ex 024 - Painel touch screen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8479.89.99	Outros	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
8481.20.90	Outras	Ex 075 - Válvulas solenóides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.80.92	Válvulas solenóides	Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga
8501.10.19	Outros	Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/JUL 60601-1.
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de $\pm 10\%$, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 °C, para utilização em ventiladores pulmonares.
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	Ex 001 - Bateria Chumbo-Ácido
8507.60.00	- De íon de lítio	Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
8515.80.90	Outros	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)	Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8528.52.20	Policromáticos	Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touch screen resistivo
8529.90.20	De aparelhos das posições 8527 ou 8528	Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8543.70.99	Outros	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.

8548.90.90	Outras Ex 001 - Display 5,7 polegadas
8705.90.90	Outros Ex 001 - Veículos clínicos móveis, equipadas com bloco operatório, equipamento anestésico e outros aparelhos cirúrgicos Ex 002 - Veículos radiológicos móveis
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão
8713.90.00	- Outros Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.11.00	-- Eletrocardiográfos
9018.12.90	Outros Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner
9018.19.80	Outros Ex 087 - Hemogásômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2 Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3
9018.31.19	Outras
9018.31.90	Outras
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.39.10	Aguilhas
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fistula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.99	Outros Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMECA) Ex 011 - Kits de intubação Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea Ex 014 - Lâminas para laringoscópio Ex 015 - Bomba de aspiração médica Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular Ex 017 - Estetoscópios Ex 018 - Pinça de Magill

9019.20.10	De oxigenoterapia Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares
9019.20.30	Respiratórios de reanimação Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial) Ex 019 - Divisor de fluxo Ex 020 - Máscara laríngea (LMA)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9026.10.19	Outros Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Outros Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares Ex 002 - Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300 mm Hg
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos Ex 004 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio Ex 004 - Medidor de fluxo, tubo de Thorpe para oxigênio Ex 005 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9027.10.00	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*) Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.80.99	Outros Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro Ex 485 - Medidor de dióxido de carbono Ex 486 - Detector colorimétrico de CO2 no final da expiração
9027.90.99	Outros Ex 021 - Sensor O2 Paramagnético
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg Ex 001 - Contador eletrônico de gotas
9031.49.90	Outros Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
9031.80.99	Outros Ex 041 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias.



Receita Federal

Alfândega do Aeroporto Internacional
de Viracopos